

EDITAL N.º 03/2019
PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO/INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DO 1º SEMESTRE DE 2020

Dispõe sobre o PROCESSO DE RENOVAÇÃO/ INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DO 1º SEMESTRE DE 2020 da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA.

A **MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.226.149/0016-68, com endereço na Rua Dom Aquino, n.º 1119, Bairro Centro, CEP: 79330-060, na cidade de Corumbá/MS, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0001-81, com sede na Rua Padre João Crippa, n.º 1.437, Bairro Centro, CEP: 79002-390, em Campo Grande/MS, em atenção ao que rege a Lei n. 12.101/09 e seu Regulamento, o Decreto n.º. 8242/14 torna público o Edital para renovação/concessão de bolsa de estudo social do 1º Semestre Letivo de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo seletivo para a renovação/inscrição para concessão de bolsa social de estudo é regido por este Edital, elaborado em conformidade com a Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria MEC n.º 15, de 11 agosto de 2017 e demais disposições correlatas.

1.2. O processo seletivo de bolsa de estudo social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para análise e deferimento, o parecer técnico do Serviço Social.

1.3 As bolsas de estudos sociais serão destinadas a cursos de graduação presencial da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA, em disciplinas que compreendem a grade curricular regular. Em nenhuma hipótese será concedida bolsa em disciplinas cursadas em regime de Dependência disciplinas especiais e/ou orientadas, bem como sobre taxas de serviços.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO/INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

2.1. Para análise da solicitação renovação/concessão, o candidato deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo da instituição ou ter participado do processo seletivo do ENEM a partir do ano de 2019, tendo obtido pelo menos 450 pontos na prova de conhecimentos e não ter zerado a redação ou já estar matriculado na IES;
- b) inscrever-se neste processo nas datas previstas no Anexo III;
- c) não ter tido a bolsa de estudo social anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência de informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados, ausência ou indeferimento da(s) justificativa(s) de rendimento acadêmico insuficiente;

d) não usufruir de bolsa de estudo ou financiamento com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital).

2.2. A participação do candidato no processo seletivo implica na **aceitação das normas estabelecidas neste Edital.**

3. DAS BOLSAS DISPONÍVEIS:

3.1. O Edital destina-se ao preenchimento de renovação ou de inscrição para novas bolsas de estudo social disponibilizadas pela MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA, respeitado o seu limite orçamentário e financeiro, bem como o cumprimento da gratuidade prevista em legislação específica. Também visa analisar se os beneficiários que já gozam do benefício mantêm as condições previstas em lei para sua manutenção.

3.2. Neste processo seletivo, serão ofertadas bolsas de 100% e 50% , conforme descritas no Anexo I. As bolsas já concedidas em semestres letivos anteriores poderão ser renovadas, desde que observadas às condições constantes na legislação e no presente Edital para sua manutenção.

3.3. Mesmo tendo perfil para a bolsa social 100%, caso sejam preenchidas todas as vagas, a IES poderá oferecer ao candidato bolsa social 50%, sendo que este deverá anuir com a concessão da referida bolsa.

3.4. O cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera o direito automático de renovação/concessão da bolsa ou expectativa de direito para o período pleiteado, **independentemente** do resultado obtido na análise socioeconômica.

3.5. A MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA se reserva no direito de ampliar as vagas ofertadas para o 1º Semestre Letivo do 2020, utilizando para isso, a classificação de inscritos no processo seletivo de renovação/concessão de novas bolsas neste edital.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO OU RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO:

4.1. As renovações/inscrições deverão ser realizadas por meio físico, mediante o preenchimento do formulário socioeconômico da bolsa de estudo social, disponível no site <http://www.fsst.com.br> nas datas previstas no Anexo III deste Edital. Ou mediante o preenchimento da ficha de inscrição, que estará disponível para o (a) acadêmico (a) no setor Serviço Social, sendo responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento e entrega nas datas do Anexo III.

4.2. É obrigatório o cadastro de endereço de e-mail válido para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.

4.3. O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião da renovação/inscrição no processo seletivo é de inteira responsabilidade do candidato/responsável legal, se menor de idade.

4.4. O pedido de renovação/inscrição somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital, ocasião em que será gerado ao candidato um protocolo comprobatório da conclusão do pedido de renovação/inscrição.

4.5. O candidato poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico, **somente** antes de concluir seu pedido de renovação/inscrição, sendo que serão consideradas válidas as últimas informações prestadas.

4.6. É de responsabilidade **exclusiva** do candidato/responsável legal acompanhar a situação do seu pedido de renovação/inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua conclusão.

5. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO/INSCRIÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

5.3. Para ter o pedido de renovação/inscrição deferido, o candidato deverá atender e comprovar os seguintes critérios e requisitos:

- a) comprovar renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio para a bolsa integral de 100%;
- b) comprovar renda familiar *per capita* bruta de até três salários mínimos para a bolsa parcial de 50%;
- c) não ter completado nenhuma graduação;
- d) inscrever-se no Processo de Seleção para Renovação/Concessão de bolsa de estudo social nas datas previstas no Anexo I;
- e) não possuir mais de três reprovações (dependências) em todos os períodos letivos cursados
- f) Para manter o benefício, o bolsista deverá ser aprovado em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre letivo.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMUNS PARA O PEDIDO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO:

6.1. Os documentos especificados no Anexo II deste Edital deverão ser obrigatoriamente apresentados pelo candidato, sob pena de indeferimento do pedido.

7. DO GRUPO FAMILIAR:

7.1. Entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC n.º 15, de 11 de agosto de 2017.

7.2. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

7.3. A ocorrência de eventual alteração de endereço ou composição do grupo familiar após renovação/concessão do benefício deverá ser informada **imediatamente** pelo candidato.

7.4. Caso constatado o não atendimento ao estabelecido no item 7.3, o benefício poderá ser cancelado conforme disposto neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO:

8.1. A classificação do candidato inscrito ocorrerá a partir das informações prestadas no formulário socioeconômico, **respeitada a ordem crescente da renda per capita**, o quantitativo descrito no Anexo I e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA SOCIAL:

9.1. O candidato, de posse do formulário socioeconômico e toda a documentação exigida, deverá agendar a entrega dos mesmos que ocorrerá no Serviço social/Assistência social da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA.

9.2. As entrevistas ocorrerão no mesmo ato da entrega da documentação, nas datas constantes no cronograma Anexo III no horário de funcionamento do Serviço Social, das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.

9.3. Não haverá prorrogação do prazo estabelecido, portanto os interessados deverão ficar atentos aos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo III deste edital.

9.4. A entrevista será realizada no Serviço social/Assistência social conforme data e horário pré-agendados.

9.5. A entrevista social objetiva conhecer o contexto social em que o candidato está inserido. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato e estes poderão influenciar no resultado do processo.

9.6. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido no Anexo III neste Edital, salvo se solicitado pela MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA.

9.7. Não serão recebidos processos sem agendamento prévio.

9.8. Somente poderão participar da entrevista o próprio candidato, seus pais ou responsáveis legais (se menores).

9.9. Somente serão protocoladas as inscrições de renovação e bolsas novas, se os dados estiverem todos preenchidos, assinados e a documentação completa. Caso contrário, deverá ser feito um novo agendamento desde que haja prazo e disponibilidade junto ao Serviço social/Assistência social.

Leidiane da Silva Santos
Assistente Social
CRP 4714 - 2ª REGIÃO/MS
CSST / FST

Pe. Me. Orlando dos Santos
Diretor / Administrador
Faculdade de Santa Teresa

9.10. . Sendo assim, o candidato/responsável legal deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

9.11. A MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA não se responsabiliza pela ausência de qualquer documento exigido neste Edital e seus Anexos.

9.12. Todos os documentos entregues ficarão retidos e tornará propriedade da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA. Não serão devolvidos para o candidato, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado do processo seletivo.

10. DO CÁLCULO E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS:

10.1. A renda familiar *per capita* é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, após deduções, conforme previsto no item 10.2, e dividindo-a pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar. Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.

10.2. Entende-se como Renda Bruta Familiar mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, quais sejam recursos provindos de rendas formais ou informais, incluindo as do candidato. Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas que:

I- sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai b) padrasto c) mãe d) madrasta e) cônjuge f) companheiro(a) g) filho(a) h) enteado(a) i) irmão(a) j) avô(ó) k) sobrinhos/tios

II- usufruam da renda familiar bruta total mensal.

10.3. Não haverá dedução de nenhuma outra despesa além destas listadas abaixo:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;-e
- o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- benefícios sociais (bolsa família, vale renda, etc.),
- estágios remunerados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com os critérios legais, bem como com a seguinte ordem de critérios:

- a menor renda familiar *per capita*;
- proximidade da residência;
- sorteio;

- d) existência de doença grave no grupo familiar de acordo com o disposto na Portaria interministerial nº 2998/2001, ou candidato portador de deficiência.
- e) o candidato mais velho;
- f) condição de Moradia;
- g) não possuir curso superior;
- h) não ter vínculo acadêmico ativo com qualquer outra instituição de ensino.

11.2. A análise socioeconômica será realizada setor competente, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 12.101/2009, tendo como base o questionário socioeconômico e a documentação entregue.

12. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO/CONCESSÃO:

12.1. A renovação/inscrição poderá ser indeferida nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2.1;
- b) não apresentação pelo candidato qualquer documentação solicitada;
- c) evidência de alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao rendimento financeiro;
- d) Constatação de inautenticidade de documento apresentado;
- e) Patrimônio incompatível com a renda *per capita* familiar;
- f) perda da condição de aluno matriculado;
- g) constatação de qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo candidato e por ele não esclarecida;
- h) falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, por denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
- i) descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

13. DO RESULTADO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO/INSCRIÇÃO DA BOLSA SOCIAL:

13.1. O resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA: <http://www.fsst.com.br>, na data estabelecida no cronograma Anexo III, constando a classificação geral de todos os candidatos no processo de renovação/inscrição e a lista das bolsas deferidas.

13.2. Caso o nome do candidato não se encontre na listagem divulgada, deverá procurar o setor responsável para verificação do ocorrido.

14. DA LISTA DE ESPERA:

14.1. A lista de espera será composta pelos candidatos pré-selecionados nas etapas anteriores, observando-se os critérios elencados no item 11.1.

14.2. O prazo de validade da lista de espera destinar-se-á exclusivamente para o 1º Semestre Letivo de 2020.

15. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO:


Leitiane da Silva Santos
Assistente Social
CRP 4714 - 2ª REGIAO/MS
CSST / FSST

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA

Dom Aquino, 1119 | C.P. 05 (CEP: 79301-970) - CEP: 79330-060 - CORUMBÁ - MS

CNPJ/MF: 03.226.149/0016-68 - Fone: 55 67 3234-2642 - Site: www.fsst.edu.br

sdsantateresa@missaosalesiana.org.br


Leitiane da Silva Santos
Administrador
Colégio e Faculdade de Santa Teresa

15.1. O período máximo de utilização da Bolsa Social de Estudo corresponde ao prazo de integralização do curso, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em neste Edital.

15.2. A Bolsa de Estudo Social objeto desta concessão será válida para o 1º Semestre Letivo de 2020, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere, desde que atendidos os critérios de manutenção.

16. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO:

16.1. O bolsista que desejar transferência de curso deverá cumprir as exigências acadêmicas previstas pela MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA no prazo previamente estabelecido, bem como solicitar a anuência do Departamento de Serviço Social/Assistencia Social no que se refere à disponibilização do benefício para o curso ou turno de destino, sendo certo que o pedido poderá ser deferido ou indeferido, conforme a existência de vagas para o curso de destino.

17. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

17.1. A renovação do benefício **não ocorrerá** automaticamente. **Semestralmente** todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização, deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas em edital para renovação da Bolsa de Estudo Social.

17.2. Cabe ao bolsista se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em edital.

18. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

18.1. O bolsista que tiver a Bolsa de Estudo Social cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última parcela da semestralidade e do semestre letivo utilizado indevidamente e ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa de Estudo, podendo ainda ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 12.101/2009 e art. 299 do Código Penal.

18.2. A Bolsa de Estudo Social poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- quando o bolsista e/ou responsável legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua renovação/concessão no período estabelecido pelo cronograma anexo III, inclusive o Requerimento de Matrícula ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- quando o bolsista deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- quando o bolsista omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- quando ocorrer falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009;

Leidiane da Silva Santos
Assistente Social
CRP 4714 - 1ª REGIAO/MS
CSST / FSST

De Salesiano dos Santos
Diretor / Administrador
Faculdade de Santa Teresa

- e) quando houver parecer técnico desfavorável, emitido por assistente social;
- f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista com bases nos dados de cadastro da instituição, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) por não comparecimento à entrevista social, prevista neste Edital;
- h) quando o bolsista deixar de apresentar rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício;
- i) quando ocorrer ausência ou indeferimento da justificativa de rendimento acadêmico insuficiente previsto neste Edital;
- j) quando o bolsista/responsável legal descumprir o regimento interno da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA.

18.3. Ocorrendo uma das hipóteses do item 18.2, o bolsista será convocado para entrevista social para mais esclarecimentos, ficando a critério do Setor de Assistência Social ou Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

18.4. O não acolhimento da justificativa de que trata o item 19.3, ensejará no cancelamento da Bolsa de Estudo e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista/responsável legal, bastará a assinatura da Assistente Social vinculada à Área de Gestão de Bolsas, Créditos e Financiamentos da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA para torná-lo válido.

19. DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO:

19.1. O benefício poderá ser encerrado:

- a) por solicitação formal do bolsista/responsável legal;
- b) quando houver o desligamento ou desistência do curso e/ou do processo de renovação da Bolsa de Estudo Social;
- c) quando cursados os créditos obrigatórios e/ou optativos necessários à conclusão do curso, sendo vedado transferi-lo a terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O candidato é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos do Edital, bem como **TODAS** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

20.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

20.3. A bolsa de estudo social é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

20.4. A MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA por meio do Serviço Social/Assistência Social, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social.

20.5. A bolsa de estudo contempla o serviço de ensino bacharelado da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA e restringindo-se às parcelas da semestralidade acadêmica. A bolsa de estudo não inclui despesas extraordinárias tais como transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, entre outras.

20.6. Não haverá concessão do benefício em parcelas retroativas ao semestre anterior.

20.7. A bolsa social de estudo aqui tratada não será cumulada com nenhum outro tipo de incentivo estudantil ou descontos.

20.8. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos ao presente documento serão supridos e prestados pelo Serviço Social/Assistência Social da MSMT - FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA no endereço Rua Dom Aquino, n.º 1119, Bairro Centro, CEP: 79330-060, na cidade de Corumbá/MS ou pelo telefone (67)3234-2639.

20.9. O candidato ou o seu responsável legal, responderão legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo eventualmente concedida/renovada, estando sujeito às penalidades legais, estando inclusive ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal.¹

ATENÇÃO: AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CANDIDATO ESTARÃO SUJEITAS A LEI Nº 7.115/83.

Corumbá- MS, 28 de Outubro de 2019.


Pe. Osvaldo Santos
Diretor Administrativo


Leidiane da Silva Santos
Assistente Social
CRESS 4714 – 21ª Região/MS

¹ "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos."